

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO Nº CRT.0055/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ELO ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei n 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ/M6
60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, farmacêutico inscrito no CRF-SP sob n° 32.635, portador da cédula de identidade RG n°
inscrito no CPF/MF sob o n° e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais brasileira, farmacêutica inscrita no CRF-SP sob n° 25.937, portadora da cédula de identidade RG n' e inscrita no CPF/MF sob o n° doravante simplesmente denominado
CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda - EPP, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 71.584.338/0001-86, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, 456 – Jardim Santa Francisca -
CEP: 07013-020 - Guarulhos - SP, representada pelo Sr. Flavio Anselmo Genari Mendonça, brasileiro,
empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº inscrito no CPF/MF sob o ne residente e domiciliado(a) à
, a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qua reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a
espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.
O presente contrato vincula—se ao edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta
e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem
Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade <u>PREGÃO</u> , observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2018, anexo ao Processo Administrativo de nº 096/2018, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de avaliação dos imóveis a serem adquiridos pelo CRF-SP localizados nos municípios de Bragança Paulista, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santo André e São Paulo (Santo Amaro - Zona Sul).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMÓVEIS PARA AVALIAÇÃO

2.1. Os imóveis a serem avaliados possuem as seguintes características:

ITEM	LOCAL	CARACTERÍSTICAS
1	BRAGANÇA PAULISTA	Imóvel de 129,84m², localizado na Avenida Salvador Markowicz, nº 135 CEP. 12916-040 — 3º pavimento do Edificio Comercial Carraro Tower, Sala Comercial nº 307, com área total de 182,790 m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista sob o nº 3.16.05.35.0017.0170.00.31, com matrícula registrada sob nº 81.292, no Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista do Estado de São Paulo.
2	GUARULHOS	Imóvel composto por duas salas interligadas 138,50m², localizado na Avenida Salgado Filho, nº 252, Centro, CEP 07095-010 - Salas 408/409, cadastrados na Prefeitura Municipal de Guarulhos sob os nºs (408) 084.00.38.0148.01.332 e (409) 084.00.38.0148.01.333, matrículas registradas sob os números sala 408 - 138.064, sala 409 138.065, e Matrícula 138.380 das 02 vagas de Garagem, todas as matrículas devidamente registradas no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da



Página 1 de 11



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

		Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.	
3	MOGI DAS CRUZES	Imóvel composto por duas salas comerciais 710 (37,690) e 711(37,770) totalizando 75,32m², localizadas no 7º pavimento do Edificio Office do empreendimento denominado Helbor Concept Life, Office e Corporate, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº1.145, Bairro Socorro, Mogi das Cruzes – SP, Cep. 08780-500, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes SP sob o nº 03.047.011-5 (710 e 711) área maior, com matrícula registrada sob nº70.922 (710) e 70.923 (711), no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo.	
4	SANTO ANDRÉ	Imóvel de <u>84,98m</u> ; localizado na Avenida Portugal, nº 141, conjunto comercial nº 51 e 2 vagas de garagem, Edificio Empresarial Villa Rosa, Santo André – SP, Cep. 09040-010, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André - SP sob o nº 03.006.450, com matrícula registrada sob nº133.501, no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André do Estado de São Paulo.	
5	SÃO PAULO (ZONA SUL)		

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES TÉCNICAS

- 3.1. A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, com engenheiro ou arquiteto que domine as normas técnicas de avaliação da série NBR 14653.
- 3.2. A execução do serviço deve conter valor do imóvel e valor do terreno, quando for o caso.
- 3.3. O laudo emitido deverá conter também no mínimo 3 (três) amostras de imóveis semelhantes na região.
- 3.4. A empresa contratada deverá apresentar cronograma de vistoria para planejamento das localidades.
- 3.5. A elaboração dos laudos seguirá procedimento determinado na Orientação Normativa GEADE/004 da Secretaria de Patrimônio da União – SPU.
- 3.6. Os laudos deverão seguir, além da Orientação Normativa acima, a NBR 14.653/11, conforme definido abaixo:
- a) NBR 14.653-1 Procedimentos Gerais;
- NBR 14.653-2 Imóveis Urbanos:
- NBR 14.653-4 Empreendimentos;

3.7. O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse Temo de Referência, de acordo com a NBR 14653-2/11, bem como a ON GEADE/004, será o de avaliação normal.

3.8. Os laudos de avaliação deverão ser entregues em via física contendo:

a) Nome do proprietário;

Página 2 de 11



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- Tipo do bem e sua descrição sumária, inclusive com endereço completo;
- Tipo de ocupação;
- Valor do Terreno separado do valor da construção;
- e) Finalidade do laudo de avaliação;
- f) Objetivo da avaliação com valores de mercado e de liquidação imediata;
- g) Indicação dos métodos e procedimentos utilizados e o tipo de tratamento dos dados;
- h) Grau de fundamentação e precisão do laudo.
- 3.9. Os seguintes documentos deverão ser anexados aos laudos:
- Fotografias coloridas do imóvel avaliado, destacando em especial sua fachada e seu interior, bem como os logradouros e sua vizinhança;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em caso de engenheiro avaliador, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em caso de arquiteto avaliador;
- c) Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;
- d) Pesquisa de mercado segundo normas específicas com foto colorida de cada elemento amostral.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVICO

- 4.1. O prazo para finalização do serviço do objeto licitado é de até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da ordem de serviços para cada imóvel a ser avaliado.
 - 4.1.1. Os serviços deverão ser prestados para cada imóvel a partir do envio da ordem de serviços.
- 4.2. O prazo definido no item 4.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação encaminhada via e-mail para <u>suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br</u> em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao final do prazo estipulado para conclusão do objeto, desde que devidamente fundamentado e aprovado.
- 4.3. A entrega deverá ser realizada na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, situada na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo SP, CEP 05.409-001. A/C Departamento de Suprimentos e Patrimônio 3º andar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. A CONTRATADA deverá:
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.

Página 3 de 11



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- k) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- m) Manter–se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - iii. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- vi. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
 - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
- viii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- m.1) Caso os documentos listados na alínea "m" não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- m.2.) Os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- n) NÃO apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/., nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes inidôneos Tribunal Contas de da União. por meio de consulta http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/
- 5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e

1:



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho:
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 7.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 1½ de dezembro

Página 6 de 11



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

de 2018 e término em 10 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Outros Serviços de Terceiros Não Especificados - PJ - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.040 do orçamento de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores a seguir propostos, conforme demanda:

ITEM	LOCAL	VALOR TOTAL
1	BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 1.120,00
2	GUARULHOS	R\$ 1.120,00
3	MOGI DAS CRUZES	R\$ 1.120,00
4	SANTO ANDRÉ	R\$ 1.120,00
5	SÃO PAULO (ZONA SUL)	R\$ 1.120,00

- 10.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços, de forma individual para local avaliado, e, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 10.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
 - 10.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 10.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.4.
 - 10.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 10.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

Página 7 de 11

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 10.2.6. Além do disposto no item 10.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
 - 10.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 10.2.6.2.
 - 10.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, deverão ser apresentados nos termos do 5.2, alínea "m" do contrato.
 - 10.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.7.1, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 3º andar CJ 32 Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
 - 10.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
 - a) Departamento de Licitações e Contratos licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Suprimentos e Patrimônio: suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br.
- 10.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
 - a) Advertência;
 - Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 15 (quinze) dias de atraso;
 - Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
 - 14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
 - 14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalicios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser <u>protocoladas</u>, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo CEP 05409-001 São Paulo/SP.
 - 14.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens por e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 14.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 14.2.2 do contrato.
 - 14.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da recurso/defesa.
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e.
 - Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no <u>prazo máximo de 10 (dez) dias corridos</u>, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP.





Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. BELLAO
RATADA:
GUARULHOS Pela CONTRATANTE Pela CONTRATADA: Dr. Marcos Machado Ferreira Flavio Anselmo Genari Mendonça Presidente Sócio Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais Diretora Tesoureira Testemunha Testemunha Nome: Santos Kaylerda Sua Nome: Luciana R.G R.G 3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477 por SEREHAMA CZ VLOR VCLARADO I firma(s) de: FLAVIO ANSELMO GENARI MENDONY Guarulhos-SP, 05 de dezembro Em test. da verda P: 127 Anderson da Silva Martins - Es Vlr:R\$ 9,30. C:428793 Selo(s): Válido somente com o selo de OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS — 20° SUBDISTRITO — JARDIM AMÉRICA
Oficial: Llana Varzella Mimary
Rua Henrique schaumann, 518 — 1° 9 2° andares — Pinheiros — (11) 3081-9388 Reconheço por semelhanç DANYELLE CRISTINE MARIR NO FERREIRA e (1) de: (1) MARCOS MACH HOBATS, em documento com valor onômico, a qual confere com padrão deposi sta serventia. de dezembro de 201 (Atd 2: Total R\$ 18,500 Somewiedow Colégio Notarial do Brasil 1066AA0843647 C 1066A A 0843648